

Oficio Circular n.º 040/2011 - CG/CJRMB Belém, 02 de março de 2011.

Assunto: Apresentação de Expedientes (cópias).

Referência: Oficio n.º 39/2011 - Protocolo SAPCOR n.º 2011.6.001839-3

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), venho pelo presente, apresentar cópia do Oficio n.º 39/2011, datado de 24 de fevereiro de 2011, firmado pelo Doutor Raimundo das Chagas Filho – Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Capital, bem como da Procuração e Termo de Audiência do Processo n.º 0020382-89.2010.814.0301, para conhecimento e providências cabíveis.

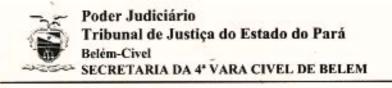
Cordialmente,

Desembargadora Dahil Paraense de Souza

Dalul Paracuse de Souge

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

(crc).





Of. nº 39/2011

Belém, 24 de fevereiro de 2011.

Exm^a Sr^a
DAHIL PARAENSE DE SOUZA
MM Corregedora de Justiça da RMB
N e s t a

Assunto: Remessa de cópias de processos



Senhora Corregedora:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia dos autos do Processo nº 0020382-89.2010.814.0301 movido por ERISVALDO SANDES PESSOA contra BRADESCO SEGUROS, para as providências que entender pertinentes.

Informo que, pelos motivos expostos na audiência realizada no dia 20.01.2011 e diante das declarações prestadas pelo Sr. Erisvaldo Sandes Pessoa (fl. 31/32), foi determinado pela Juiza que presidiu o feito, a comunicação do ocorrido ao Ministério Público, á Policia Civil e á OAB/PA, solicitando as devidas providências.

Atenciosamente

RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO

Juiz de Direito Titular

PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA PROTOCOLO - FORUM

NO.PROTOCOLO: 2011.3.005030-9

A...: 24/02/2011 13:07:06 SSE.: REMESSA COPIAS

CORREGEDORIA DE JUSTICA DA CAPITAL

Fórum de: Belém-Civel

Endereço: Rua Cel. Fontoura S/N - (Praça Felipe Patroni S/N) - Prédio Anexo 2, 2º Andar, Salas 256/258

CED. ((015 3/0

n-i---- 000 1 12 10

ALS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ž,

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

0	12.		
OUTORGANTE: 3	OXINO UNI-	5 1	7
portador(a) do R	Gristations G de n.º 53%	conde	ensis
Exa One and	o de n.º _53~	172G4	0 4- 000
003 802 272	residente	The second secon	e do CPF n.º
Pina	The state of the s		iciliado(a) na
Paires ()	Sour Ped	Kin .	-0 / 7
Bairro Redene	CO CCC	45 (7)	
constitui como seu pr	ocurador nos tames	20 220-00	O , nomeia e
constitui como seu pr Civil.	godidadi nos tennos	do artigo 38 do C	ódino de Processe
4.		-	TOCESSO
			10.50

OUTORGADO: ÂNGELO HONÓRIO LEAL SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Advogado inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 13.921, Seção do Estado do Pará e ALDANERYS MATOS AMARAL, brasileira, solteira, Advogada inscrita na ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 10.129, Seção do Estado do Pará, com escritório profissional situado na Rua Dom Romualdo Coelho, nº 411, CEP 66055-190, na qual recebe intimações para todos os atos processuais.

PODERES outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber alvará judicial e descontar cheques e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais. Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, podendo postular ações indenizatórias por danos materiais e/ou morais perante a Justiça Comum (Fórum Civil da Capital) e especialmente em relação à acão de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT.

Belém. De de 2009.

Anaxa, tedo e Suuza pinocracia e Consultario destre de presente de consultario de la company de consultario de sub marco de consultario de consultario



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BELEM 4ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio Processo: 2010.1.030435-5

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Prédio do Fórum Cível, anexo I, sala nº 262, bairro Comércio

REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A SECRETARIA DO 4º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

DESPACHO

I - Defiro o pedido de concessão da Justiça

Gratuita;

 II – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 (dezessete) do mês de janeiro de 2.011, às 09h30 (nove horas e trinta minutos);

SEGUROS S/A, por mandado, a fim de que compareça à audiência designada, na qual poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando, entretanto, desde logo, advertido de que não comparecendo, ou não se fizer representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do Código de Processo Civil), ou, finalmente, não se defender, por não se fizer, inclusive, acompanhar de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil);

IV – Deve o senhor oficial de justiça encarregado das diligências, quando do cumprimento do mandado judicial, observar o lapso de tempo de 10 (dez) dias entre a citação e o dia da referida audiência, conforme a regra insculpida no art. 277 do Código de Processo Civil. Intime-se;

V – Intime-se o(a) requerente, ERISVALDO SANDES PESSOA, por carta com aviso de recebimento (AR), a fim de que compareça(m) à audiência no dia e hora designados, ficando, desde logo, advertido(s) que a ausência injustificada a referida audiência implicará na extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse.

1



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BELEM 4ª VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio Processo: 2010.1.030435-5

processual, com arrimo no art. 267, VI, do Código Processo Civil; VI - Servirá o presente, por cópia digitada, de citação e intimação, nos termos do como mandado Provimento nº 003/2009 - CJRMB;

VII - Cumpra-se, na forma e sob as penas

da lei.

Belém, 07 de Junho de 2.010

Dr. Raimundo das Chagas Filho Juiz de Direto

Certifico que resenha da d	. 02	0	6,10	TOTAL SA	Service .	10	⊌do
publicado do	27 2750	da	Justica	913		de	día
		7 119	without a	4:10	12.0	wice.	y fe.

CERTIDAO

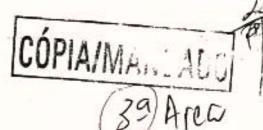
Sec. no 45 Origin Cival da Capital

TRIBUNAL D	EJU	JSTIÇA	D
ESTADO	DO	PARÁ	

Setor de Correspondência Fórum Cível

) 94693654





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BELEM 4º VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio Processo: 2010.1.030435-5

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Prédio do Fórum Cível, anexo, I, sala nº 262, bairro Comércio

REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A SECRETARIA DO 4º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

DESPACHO

I – Defiro o pedido de concessão da Justica

Gratuita;

 II - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 (dezessete) do mês de janeiro de 2.011, às 09h30 (nove horas e trinta minutos);

III – Cite-se o(a) requerido(a), BRADESCO SEGUROS S/A, por mandado, a fim de que compareça à audiência designada, na qual poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando, entretanto, desde logo, advertido de que não comparecendo, ou não se fizer representar por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do Código de Processo Civil), ou, finalmente, não se defender, por não se fizer, inclusive, acompanhar de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, do Código de Processo Civil);

IV – Deve o senhor oficial de justiça encarregado das diligências, quando do cumprimento do mandado judicial, observar o lapso de tempo de 10 (dez) dias entre a citação e o dia da referida audiência, conforme a regra insculpida no art. 277 do Código de Processo Civil. Intime-se:

Intime-se o(a) requerente, ERISVALDO SANDES PESSOA, por carta com aviso de recebimento (AR), a fim de que compareça(m) à audiência no dia e hora designados, ficando, desde logo, advertido(s) que a ausência injustificada a referida audiência implicará na extínção 加克克斯克斯 do processo sem resolução do mérito por falta de interesse



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BELEM 4º VARA CIVEL DA CAPITAL

Classe: Sumária - Cível e Comércio Processo: 2010.1.030435-5

processual, com arrimo no art. 267, VI, do Código Processo Civil; VI – Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de citação e intimação, nos termos do Provimento nº 003/2009 - CJRMB;

VII - Cumpra-se_na forma e sob as penas

da lei.

Belém, 07 de junho de 2.010

Dr. Raimundo das Chagas Filho Juiz de Direto



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0001.2010.1.030435-5
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT E POR
DANOS MORAIS - RITO SUMÁRIO
REQUERENTE: ERISVALDO SANDES PESSOA
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
SECRETARIA DO QUARTO OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2.011), às 09h00 (nove horas), na sala de audiência da 4º Vara Cível da Capital, presente a Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito substituta, comigo a Diretora de Secretaria, adiante nomeada, para audiência incluída nesta oportunidade na pauta, diante da urgência que o caso requer. Presente também o estagiário de direito RICARDO ALEX PIRES FRANCO DA SILVA, devidamente matriculado na Universidade da Amazônia - UNAMA, sob o nº 081020297-5, Aberta a audiência, presente o senhor ERISVALDO SANDES PESSOA, ora autor desta demanda, na presença desta Magistrada, foi afirmado pelo requerente, desconhecer o patrono de f. 12 Dr. Ângelo Honório Leal Santos. Dessa forma, passou este Juízo à oitiva do autor, ressaltando que o instrumento procuratório trata-se de uma cópia simples, e, da mesma forma, é cópia a assinatura do autor. Pelo autor foi afirmado: Que já recebeu uma pequena parcela no valor de cerca de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente ao DPVAT no ano de 2008; Que não recebeu o valor de R\$ 8,500,00 (oito mil e quinhentos) nem qualquer outro valor desta demanda. Que ninguém o procurou para informá-lo que tinha direito a um valor restante. Que perguntado se o advogado Angelo Honório Leal Santos, OAB-PA nº 13.921, foi procurá-lo ou se conhece ou já viu referido advogado respondeu que nunca viu. Que os documentos que assinou foram na época do acidente, que foram assinados na sua casa, porque foram algumas pessoas com documentos lá para que assinasse, que só se recorda do nome de um que é Yares. Que não sabe dizer se este senhor de nome Yares é advogado, que sabe que é uma pessoa que mexe com negócio de seguro DPVAT, que este senhor tem escritório em Rendenção- PA em frente ao Hospital Iraci, no centro, que esta Avenida do escritório fica de esquina com o quartel, mas não se recorda o nome, que nesta época pagou a este senhor em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que foi retirado do montante de quase dois mil reais que recebeu



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

naquela época, de seguro. Que não sabe dizer, de alguma pessoa de hospital ou da polícia ou um advogado que tenha acesso a essa documentação. Que pelo advogado Ângelo Honório Leal Santos não lhe foi entregue valor nenhum. Que compareceu hoje aqui porque recebeu um papel da justiça. Que quando chegou este papel da justica, ano passado, procurou essa pessoa de nome Yares. Que este senhor disse para o depoente que chegou para ele um e-mail, nesta oportunidade apresentado para a MMa, e que era para o depoente comparecer na justica apenas dia vinte(data de hoje) e não mais dia 17(dezessete). Que também foi dito ao depoente por este senhor Yares que era para ele ligar para um senhor de nome Alberto, no telefone (91)81449977 em Belém. Que não ligou parque estava sem crédito. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Diante dos relatos do autor e do acordo assinado somente pelos patronos das partes, ainda, diante do recibo de fls. 29, subscrito pelo advogado ANGELO HONÓRIO LEAL SANTOS, OAB/PA nº 13.921, comprovando o recebimento dos valores em nome do autor, contudo, conforme nesta oportunidade supra relatado, sem repassar ao Sr. Erisvaldo qualquer quantia, hei por bem determinar: Extraiam-se cópia deste feito, acompanhado deste termo, encaminhando-se por ofício URGENTE, ao Ministério Publico, à Policia Civil, e à Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará, e, por fim à Corregedoria de Justica, para providência cabíveis. II - Oficie-se com urgência ao Bradesco Seguradora para que deposite para o autor desta demanda Sr. ERISVALDO SANDES PESSOA o montante acordado, conforme por seu preposto e advogado subscrito (OAB/PA nº 14.376) às fls. 24/25 (R\$ 8.500,00 menos o importe de honorários, qual seja, R\$ 850,00), valor esse, que deve ser depositado em conta do autor, no Banco Bradesco, Ag. 0620, conta poupança nº 1012921-4, no prazo de 10 dias. Eu,...... Diretora de Secretaria, o subscrevi.

REQUERENTE: Existable Gander Piggas

Certification one of the contraction on the contraction of the contraction on the contraction on the contraction of the contracti

Paris de Plans de